



Ministério da Educação
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Norte
CAMPUS SÃO PAULO DO POTENGI

Direção-Geral
RN-120, Km 2, Novo Juremal, S/N, 241260905, SÃO PAULO DO POTENGI / RN, CEP 59460-000
Fone: (84) 4005-4112

EDITAL Nº 46/2026 - DG/SPP/RE/IFRN

9 de junho de 2026

1ª RETIFICAÇÃO DO EDITAL Nº 45/2026 - DG/SPP/RE/IFRN

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS SÃO PAULO DO POTENGI DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO NORTE, no uso de suas atribuições delegadas por meio da Portaria nº 1.128/2026 – RE/IFRN, de 11 de maio de 2026, publicada no Diário Oficial da União, em 12 de maio de 2026, torna publica a 1ª RETIFICAÇÃO do Edital nº 45/2026 - DG/SPP/RE/IFRN, de 02 de junho de 2026, conforme especificado a seguir:

ONDE SE LÊ:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Curso de Formação em Educação Escolar Quilombola - Aquilombar constitui ação de extensão voltada à formação continuada de profissionais da educação e sujeitos vinculados às comunidades quilombolas, fundamentada nos princípios da Educação Escolar Quilombola, da Educação para as Relações Étnico-Raciais e da Pedagogia da Alternância

1.2. A execução do curso conta com a articulação e o apoio institucional dos Núcleos de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas (NEABI) do IFRN, visando o fortalecimento das ações de ensino, pesquisa e extensão voltadas à diversidade.

[...]

4. DO PÚBLICO-ALVO

4.1. Poderão participar do processo seletivo:

- a) profissionais da educação básica, incluindo professores(as), coordenadores(as)
- b) estudantes regularmente matriculados(as) em cursos de licenciatura;
- c) sujeitos pertencentes às comunidades quilombolas, incluindo lideranças comunitárias, educadores(as) populares, mestres(as) de saberes, agentes culturais e demais membros interessados(as) em processos formativos relacionados à Educação Escolar Quilombola e à Educação para as Relações Étnico-Raciais.

4.2. Terão prioridade no preenchimento das vagas candidatos(as) autodeclarados(as) negros(as), indígenas e/ou quilombolas, em consonância com os princípios da Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola (PNEERQ) e com os objetivos formativos do curso.

[...]

6. DO PROCESSO SELETIVO

[...]

6.3. Em caso de empate na classificação final, terá preferência, sucessivamente:

I – o(a) candidato(a) com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, prevalecendo aquele(a) de maior idade, nos termos do parágrafo único do art. 27 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa);

II – pertencer a comunidade quilombola;

III – atuar em escola quilombola ou em escola que atenda estudantes oriundos de comunidades quilombolas;

IV – possuir maior tempo de atuação na educação básica;

V – possuir maior idade.

IV – possuir maior tempo de atuação na educação básica;

V – possuir maior idade.

LEIA-SE:

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Curso de Formação em Educação Escolar Quilombola - Aquilombar constitui ação de extensão voltada à formação continuada de profissionais da educação e sujeitos vinculados às comunidades quilombolas, fundamentada nos princípios da Educação Escolar Quilombola, da Educação para as Relações Étnico-Raciais e da Pedagogia da Alternância. A oferta do curso articula-se aos objetivos da Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola (PNEERQ), instituída pela Portaria MEC nº 470, de 14 de maio de 2024, especialmente nos eixos relacionados à formação dos profissionais da educação, à produção e utilização de materiais didáticos, paradidáticos e literários, à afirmação das trajetórias quilombolas e à difusão de saberes.

1.2. A execução do curso conta com a articulação e o apoio institucional dos Núcleos de Estudos Afro-Brasileiros e Indígenas (NEABI) do IFRN, visando ao fortalecimento das ações de ensino, pesquisa e extensão voltadas à Educação para as Relações Étnico-Raciais e à Educação Escolar Quilombola, e, também, do Núcleo de Educação do Campo e Diversidade (NECAD), vinculado à Coordenadoria de Desenvolvimento Escolar (CODESE) da Secretaria de Estado da Educação, do Esporte e do Lazer do Rio Grande do Norte (SEEC/RN), especialmente no apoio à mobilização dos territórios, escolas e comunidades tradicionais vinculadas à Educação Escolar Quilombola.

[...]

4. DO PÚBLICO-ALVO

4.1. Poderão participar do processo seletivo:

a) profissionais da educação básica, incluindo professores(as), coordenadores(as) pedagógicos(as), gestores(as) escolares e técnicos educacionais; b) estudantes regularmente matriculados(as) em cursos de licenciatura;

b) estudantes regularmente matriculados(as) em cursos de licenciatura;

c) sujeitos pertencentes às comunidades quilombolas, incluindo lideranças comunitárias, educadores(as) populares, mestres(as) de saberes, agentes culturais, integrantes de comunidades tradicionais de terreiro e de matriz Africana e demais membros interessados(as) em processos formativos relacionados à Educação Escolar Quilombola e à Educação para as Relações Étnico-Raciais;

d) profissionais, técnicos(as), agentes públicos(as) e representantes de órgãos governamentais, movimentos sociais e organizações da sociedade civil que atuem junto às comunidades quilombolas, aos seus territórios ou às escolas que atendam estudantes quilombolas, desenvolvendo ações relacionadas à Educação Escolar Quilombola, à Educação para as Relações Étnico-Raciais, à promoção da igualdade racial e/ou ao fortalecimento das comunidades quilombolas.

4.2. Terão prioridade no preenchimento das vagas os(as) candidatos(as) autodeclarados(as) quilombolas, negros(as), indígenas, integrantes de povos e comunidades tradicionais de terreiro e de matriz africana e demais integrantes de comunidades tradicionais, em consonância com os objetivos formativos do curso e com sua finalidade de fortalecimento da Educação Escolar Quilombola e da Educação para as Relações Étnico-Raciais.

6. DO PROCESSO SELETIVO

[...]

6.3. Em caso de empate na classificação final, terá preferência, sucessivamente:

I – o(a) candidato(a) com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos, prevalecendo aquele(a) de maior idade, nos termos do parágrafo único do art. 27 da Lei nº 10.741/2003 (Estatuto da Pessoa Idosa);

II – o(a) candidato(a) que pertencer à comunidade quilombola;

III – o(a) candidato(a) que atuar como Agente da PNEERQ ou ponto focal da Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola em município do Rio Grande do Norte;

IV – o(a) candidato(a) que atuar em escola quilombola ou em escola que atenda estudantes pertencentes à comunidade quilombola;

V – o(a) candidato(a) que integrar povos e comunidades tradicionais de terreiro e de matriz africana;

VI – o(a) candidato(a) que integrar demais povos e comunidades tradicionais;

VII – o(a) candidato(a) que possuir maior tempo de atuação na educação básica;

VIII – o(a) candidato(a) que possuir maior idade.

(assinado eletronicamente)

CARLOS HENRIQUE BEZERRA DE OLIVEIRA

Diretor-Geral do Campus São Paulo do Potengi

(Portaria nº 2.304/2024-RE/IFRN, de 23/12/2024, publicada no DOU de 24/12/2024)

Documento assinado eletronicamente por:

■ **Carlos Henrique Bezerra de Oliveira, DIRETOR(A) GERAL - CD0002 - DG/SPP**, em 09/06/2026 13:12:24.

Este documento foi emitido pelo SUAP em 09/06/2026. Para comprovar sua autenticidade, faça a leitura do QRCode ao lado ou acesse <https://suap.ifrn.edu.br/autenticar-documento/> e forneça os dados abaixo:

Código Verificador: 1087673

Código de Autenticação: e98fface75

